



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.083 /92

EMENTA: Contratar, temporariamente, pessoal para atender às necessidades do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

1º - Devido ao número de funcionários do Quadro não ser suficiente para atender às necessidades do Município, e no momento não dispor de substitutos, fica o Poder Executivo autorizado por esta colenda Câmara a contratar TEMPORARIAMENTE profissionais não efetivo.


a) As vagas para os cargos retrocitados serão destinadas às seguintes Secretarias:

- Secretaria de Saúde -, 12 vagas
- Secretaria de Obras - 20 vagas
- Secretaria de Adm. - 15 vagas
- Secretaria de Educ. - 16 vagas
- Acessoria jurídica - 01 vaga

2º - A Contratação de que trata a Lei é baseada no Art. 37 Inciso IX, da Constituição Federal em Vigor.

3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 20 de Julho de 1992.


Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente


Jailson José Gomes da Sá

1º Secretário


Maria Helena Barbosa Espanha



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.083 /92

EMENTA: Contratar, temporariamente, pessoal para atender às necessidades do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

1º - Devido ao número de funcionários do Quadro não ser suficiente para atender às necessidades do Município, e no momento não dispor de substitutos, fica o Poder Executivo autorizado por esta colenda Câmara a contratar TEMPORARIMENTE profissionais não efetivo.

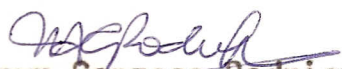
a) As vagas para os cargos retrocitados serão destinadas às seguintes Secretarias:

- Secretaria de Saúde -, 12 vagas
- Secretaria de Obras - 20 vagas
- Secretaria de Adm. - 15 vagas
- Secretaria de Educ. - 16 vagas
- Acessoria jurídica - 01 vaga

2º - A Contratação de que trata a Lei é baseada no Art. 37 Inciso IX, da Constituição Federal em Vigor.

3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 20 de Julho de 1992.


Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente


Jailson José Gomes da Sá

1º Secretário


Maria Helena Barbosa